



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 021/2015/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Silvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Tomada de Preços nº 004/2015**, do corrente ano, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Revitalização do Caminho Turístico do Rio do Peixe, com fornecimento de materiais, convênio Nº 120/2014, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 18 (dezoito) empresas acessaram o download de retirada do edital, conforme print's de retirada de edital e 01 (uma) empresa retirou o Edital pessoalmente, conforme anexos ao processo, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (protocolo nº 004860/2015) e 2) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 004859/2015).** Procedendo-se à abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica dos acervos apresentado pelas empresas licitantes para comprovação das parcelas de relevância conforme exigência do item 7.3.1.2¹ do edital, resolveu realizar diligência junto ao Departamento de Engenharia e Projetos e com fundamento no item 9.3.2 do Edital e § 3º do art. 43² da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sendo aberta na própria sessão a diligência para análise técnica dos Atestados e Acervos apresentados pelas empresas. Para realizar a análise conforme acima citado compareceu na sessão o Sr. Felipe Nunes Tasca, Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos o qual após analisar os acervos afirmou que: a empresa **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** comprovou as parcelas de relevância do Engenheiro Civil e do Engenheiro Elétrico, conforme solicitado em edital; e a empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** não comprovou a parcela de relevância do Deck de madeira do

¹ **7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção e em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (**Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Elétrico**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução da parte de Elétrica do projeto com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Pavimentação em lajota de concreto, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces com rejunte em areia;

Engenheiro Elétrico:

- Instalações Elétricas – incluindo poste com lâmpadas LED. (referente a Engenheiro(a) Elétrico).

² **9.3.2** – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Engenheiro Civil e não comprovou a parcela de relevância do *poste com lâmpadas LED* do Engenheiro Elétrico. Após a análise, em ato contínuo, deu-se prosseguimento a fase de habilitação a Comissão de Licitação verificou a documentação apresentada pelas empresas e constatou que a empresa **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou toda a documentação conforme exigido no edital e a empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** não comprovou a parcela de relevância do Deck de madeira do Engenheiro Civil e não comprovou a parcela de relevância do *poste com lâmpadas LED* do Engenheiro Elétrico, conforme análise pelo Responsável Técnico, e a documentação referente a Capacitação Técnico-Profissional do engenheiro eletricista estava sem autenticação, ou seja, Xerox simples, sendo inabilitada no presente certame por descumprir com as exigências do edital. **Quanto a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), as empresas participantes não apresentaram declaração de enquadramento no regime de ME ou EPP.** A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta, CND do INSS), www.cadefp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de Contribuinte de ICMS), www.tst.jus.br (CND Trabalhista) e www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata), <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (CND estadual), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua Venezuela, 340 Bairro Taboão, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro comunicou as licitantes ausentes sobre a habilitação e a inabilitação, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "a" e § 6º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Luís Claudio Bonetti e Silvia Carla Rodrigues de Moraes. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 30 de março de 2015.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Sr. Felipe Nunes Tasca
Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos